



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29/11/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se novo artigo a MP 551/2011, onde couber, acrescentando o Art. 9º ao Capítulo I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art..... . O Capítulo I da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte art. 9º:

Art. 9º-A No exercício da competência prevista no inciso XXXV do artigo anterior, a ANAC manterá postos de fiscalização nos aeroportos, aos quais caberão, dentre outras atividades:

I – Exigir das empresas aéreas e da administração aeroportuária a adequada prestação de informações aos usuários;

II – Receber e apurar as reclamações dos usuários; e

II – Reprimir e aplicar sanções às infrações aos direitos dos usuários.

§ 1º Os postos de fiscalização funcionarão durante o mesmo horário de funcionamento dos aeroportos em que se situarem.

§ 2º Será condição para o atendimento do usuário junto ao posto de fiscalização a prévia manifestação junto à empresa aérea, salvo impossibilidade justificada.

§ 3º O posto de fiscalização da ANAC representará a autoridade de aviação civil no aeroporto em que se situar, cabendo-lhe a articulação com os demais órgãos governamentais, empresas aéreas e a administração aeroportuária para a manutenção da regularidade dos serviços.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica imediatamente aos aeroportos

29/11/2011
DATA

ASSINATURA



EMENDA N°

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29/11/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 551/2011
--------------------	-------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

localizados nas cidades-sede da Copa de Mundo de 2014, sem prejuízo de ampliação pelo Poder Executivo. ”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para assegurar a presença de servidores da ANAC nos aeroportos, uma vez que esse órgão governamental é fundamental para o controle e fiscalização dos serviços prestados à população por pessoas jurídicas que exercem atividades ao de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Tal fato se justifica, uma vez que a ANAC é a agência reguladora responsável pelo controle de todo o transporte aéreo brasileiro, e cabe a ela fiscalizar as empresas aéreas, assegurando o respeito aos direitos dos usuários. Essa função é precípua da ANAC, na forma da sua própria lei de criação.

Sala Comissão, 29 de Novembro de 2011
Senadora Vanessa Grazziotin29/11/2011
DATA

ASSINATURA

